



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 167 2022

Dispõe sobre a retirada de veículos e sucatas abandonados nas vias públicas do município de Itabirito e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a recolher ao Depósito Público Municipal ou pátio devidamente credenciado no DETRAN, veículos e sucatas abandonadas nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública ou privada, de modo a causar riscos à saúde, impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pessoas.

Parágrafo único – Considera-se abandonado, tudo aquilo que permanecer em área pública por mais de 30 (trinta) dias ou, em área privada por qualquer tempo, desde que represente algum risco à coletividade.

Art. 2º - Os veículos sem as características necessárias a sua identificação, bem como de seu proprietário, serão considerados sem condições de circulação, se estiverem:

I – Com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro, ou lateral, quando for de sua característica;

*Recebido
23/09/2022 às 17:00hs
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- II – Sem pneus ou rodas;
- III – Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providencia para conserto;
- IV – Sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;
- V – Com a carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes;
- VI – Sem motor;
- VII – Tombamento ou capotamento, estrutura queimada ou danificada;
- VIII – sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela lei federal para os veículos em fase de emplacamento.

Art. 3º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do art. 2º será removido para o Deposito Público Municipal ou pátio do DETRAN devidamente conveniado, assim como qualquer sucata que ofereça dano a coletividade.

Art. 4º - Os veículos removidos ao Depósito Público Municipal ou pátio do DETRAN, somente serão liberados, após o pagamento das despesas de remoção, estadia e multas de veículos constando no cadastro dos órgãos de trânsito.

Parágrafo único – somente poderão ser retirados tais veículos do Deposito Municipal ou pátio do DETRAN devidamente credenciado, pelo proprietário e/ou representante legal, mediante a apresentação de documentos que comprovem a propriedade e regularização Junto ao DETRAN, conforme Lei nº9.503 de 23 de setembro de 1997 .



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º - os veículos e sucatas recolhidas e não reclamadas por seus proprietários, após 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação por remessa postal ou qualquer meio hábil, serão levados a hasta pública de acordo com o art. 328 do CTB.

Art. 6º - O Executivo poderá regulamentar essa lei, no que couber, por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa trazer melhorias para toda coletividade, pois, veículos e sucatas deixados ao tempo se transformam em verdadeiros criadouros de insetos e outros animais, esconderijo de drogas e demais males a sociedade.

Ocorre que a cidade de Itabirito não possui uma regulamentação específica para esta finalidade, sendo que, o Executivo deverá criar mecanismos para garantir as remoções de veículos e sucatas.

É comum vermos carcaças de veículos abandonados em diversos pontos da cidade, sendo na grande maioria em locais públicos, o que atrapalha a circulação e gera inúmeros problemas aos cidadãos.

Contudo, venho pedir o apoio dos demais Vereadores para que possamos aprovar mais essa medida que trará benefícios à população.

Atenciosamente,

Sala de reuniões, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR